



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO DE N.º 72/2021 FMII

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento, CPF n.º 041.538.586-50 e Carteira de Identidade MG 7.958.791, SSP/MG, neste ato denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 19.878.404/0001-00, com sede na Avenida Kyoshi Tsunawaki, n.º 41, Bairro das Águas, CEP 35160-158, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu responsável legal, o Senhor Salvador Prado Junior, portador da Cédula de Identidade n.º MG 1.224.200, SSP/MG, inscrito no CPF n.º 433.579..546-72, residente e domiciliada à Rua Trinta e Sete, n.º 28, Bairro Vila dos Técnicos, Timóteo/MG – CEP 35180-054, doravante denominada **OSC**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, na Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016, no Edital de Chamamento Público 01/2021, de 01 de julho de 2021, e Lei Autorizativa n.º 4.257, de 27 de outubro de 2021, Processo Administrativo 008.008.2021/15991, e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste Termo de Fomento a cooperação mútua entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento do Projeto " Programa de Estimulação Cognitiva e Sensorial para Idoso na Atenção Domiciliar - PECSI".
- 1.2 - O objetivo é prestar serviço multidisciplinar com ações que valorizem e promovam o protagonismo, o empoderamento e a convivência familiar e comunitária a uma parcela da população de idosos de Ipatinga, trabalhando com atenção especial às doenças que afetam o cognitivo comportamental, contribuindo com a qualidade de vida e uma perspectiva positiva de ser idoso.
- 1.3 - Constará do Termo de Fomento, o plano de trabalho que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 – São obrigações da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC :
 - 2.1.1 – Executar o Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho constante do processo para firmar o Termo de Fomento;
 - 2.1.2 - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
 - 2.1.3 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 2.1.4 – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Fomento;
 - 2.1.5 - atender às orientações técnicas emanadas da Secretaria Municipal de Assistência Social, e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
 - 2.1.6 - manter registro atualizado dos equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e que venham a ser adquiridos com recurso da entidade
 - 2.1.7 - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e arcar com as despesas e tarifas da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos objeto do presente Termo de Fomento;
 - 2.1.8 – aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Fomento em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento.
 - a) a utilização estará sujeita às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
 - 2.1.9 - movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Fomento através de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 2.1.10 - comprovar o alcance das metas dispostas no plano de trabalho a ser cumprido por meio do envio do Relatório de Cumprimento do Objeto à SMAS e Conselho Municipal do Idoso de Ipatinga - CMII;
- 2.1.11 - devolver os débitos glosados, inclusive aqueles que tiverem sido utilizados em finalidade alheia ao objeto do Termo de Fomento e alheia ao disposto no plano de trabalho vinculado à parceria, sendo que a devolução se dará com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros, calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição do valor ocorrida no curso da execução da parceria, na conta específica do Fundo Municipal do Idoso;
- a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos.
- 2.1.12 - devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor da OSC.
- 2.1.13 - comunicar de imediato à Administração Pública Municipal responsável pela política pública quaisquer informações e atividades que venham a interferir no atendimento socioassistencial, bem como qualquer mudança na direção da OSC.
- 2.1.14 - cumprir e fazer cumprir, conforme Declaração específica, que integrará o Processo Administrativo citado no preâmbulo deste, o disposto abaixo:
- I - não contratar pessoas físicas ou jurídicas administradas por pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau na linha reta ou colateral e parentesco por afinidade, com quaisquer dos membros da Diretoria da Organização da Sociedade Civil;
- II - não pagar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III - estar ciente, de acordo e orientar no caso de eventual mudança, que o dirigente não poderá ser:
- a) Membro de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Membro de Poder ou do Ministério Público;
- d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.
- IV - proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V - não ter em caráter definitivo as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
- a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- b) promover dano ao erário;
- c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
- d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
- e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- f) ter contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) ter entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; cuja pessoa tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; cuja pessoa tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na condenação.
- 2.1.15 - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da OSC.
- a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor da OSC.
- 2.1.16 - responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento,

A.B.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

- a) Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria e compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
- b) Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim o exigir, para a equipe de trabalho, desde que previsto no plano de trabalho, observado o disposto na Lei Federal 9608/1998;
- c) Poderão ser pagos os gastos com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que estejam previstos no plano de trabalho;
- d) O pagamento das verbas rescisórias citadas na cláusula 2.1.17, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho;
- e) Os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que previstos no plano de trabalho, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água, luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

2.1.17 – responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.1.18 - sempre que houver a renovação parcial ou total de membros da diretoria e alteração em suas funções, a OSC deverá, durante a vigência do Termo de Fomento, apresentar imediatamente à Administração Pública Municipal responsável pela política pública, a ata da assembléia de eleição e posse dos novos membros, registrada em Cartório, com cópia para autenticação pela Secretaria Gestora da política pública, e relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

a) caso ocorra a alteração do presidente da Organização da Sociedade Civil, será necessária ainda a apresentação de sua identidade, de seu CPF, comprovante de endereço residencial e Termo de Posse.

2.1.19 – dar ampla transparência, aos valores pagos, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e pagas com recursos da parceria, especificando, em especial, os cargos que são pagos com o recurso, sendo que as informações deverão ser divulgadas na internet, cujo acesso deverá ser informado à Administração Pública Municipal, bem como, deverá divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, sendo que em ambos os casos a divulgação ocorrerá desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final. As informações a serem divulgadas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública Municipal responsável pela política pública;
- b) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2 – São obrigações da Administração Pública Municipal:

2.2.1 – repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

2.2.2 – orientar e apoiar a OSC a respeito da Legislação da Assistência Social e das orientações técnicas do serviço socioassistencial executado;

2.2.3 - analisar as prestações de contas da OSC;

2.2.4 – exercer o monitoramento e avaliação da parceria, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.5 – comunicar à Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como à Organização da Sociedade Civil qualquer situação de irregularidade relativa à execução do termo de Fomento ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.6 - implementar ações para que o atendimento ocorra de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009 CNAS) e as orientações técnicas para o serviço

2.2.7 - manifestar-se sobre a solicitação fundamentada da OSC no caso de pedido de alteração da parceria.

F.B.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 2.2.8 - viabilizar o acompanhamento pelo site da PMI dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas
- 2.2.9 – divulgar pelo site da PMI, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 2.2.10 – publicar os extratos do termo da parceria e de eventual aditamento no diário oficial.
- 2.2.11 – não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.
- 2.2.12 - fornecer formulários específicos à OSC, para apresentação do plano de trabalho e para prestação de contas;
- 2.2.13 – nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar a OSC para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas;
- 2.2.14 – notificar a OSC para devolver os débitos glosados, conforme disposto na cláusula 2.1.11 deste Termo de Fomento;
- 2.2.15 – notificar a OSC para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos na cláusula 2.1.12 deste Termo de Fomento;
- 2.2.16 – notificar a OSC a respeito de eventual necessidade de visita in loco, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sendo que a notificação deverá ocorrer no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita.
- 2.2.17 – notificar a OSC para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nos casos em que a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular.
- 2.2.18 - quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao parceiro as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - III - declaração de inidoneidade, que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 3.1 - Para a execução deste Termo de Fomento, a Administração Pública Municipal repassará à OSC, recursos financeiros da ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) da seguinte forma:
- I - em moeda corrente, depositada em conta específica;
 - II - em parcela única, a ser paga em até 10 (dez) dias do início da vigência do Termo de Fomento;
- 3.2 – As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho;
 - c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a prestação de contas.
- 3.3 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária: 2172 3.3.50.43, Fonte 165, Ficha 20211295, do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4 – A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 – A vigência do presente Termo de Fomento será da data de assinatura por um período de 12 (doze) meses.
- 4.2 – A Administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, aprovação do CMII, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
- I - por termo aditivo à parceria para:

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites da Lei Federal 13.019 e Decreto Federal 8.726.
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- III - Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- a - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - b - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- VI - O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
- a) As solicitações de alteração no Plano de Trabalho deverão ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- V - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A OSC apresentará bimestralmente à Administração Pública Municipal a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos, por meio do Portal de Transparência do Município.

5.2 - A OSC ainda apresentará a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil e por meio de Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

5.3 - A prestação de contas final também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos entre outros;

5.4 - Em qualquer dos casos de prestação de contas, a OSC deverá apresentar dentre outros documentos, o relatório de execução do objeto (mensal, anual ou final), que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.5 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente para a conta bancária específica do Fundo Municipal do Idoso;
- c) o extrato da conta bancária específica do Projeto;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.6 - A memória de cálculo referida na cláusula 5.5, d, a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor

\$

[Handwritten signature]

FLB





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - O Monitoramento e Avaliação das parcerias realizado por Comissão do CMII, nomeada para este fim, serão realizados durante toda a vigência do Termo de Fomento, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I - monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, através da análise do controle do serviço executado pela parceria, bem como, do relatório de execução do objeto a ser apresentado pela OSC, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos entre outros;
- II - possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

III - pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2 - O Gestor Público Municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sendo que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e fundamentada da Administração Pública Municipal;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração; III - Judicial

7.2 - São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I - quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II - quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento.

a) Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - a dissolução da OSC;

V - a alteração da atividade principal ou secundária da OSC pelo estatuto ou CNPJ, de modo a prejudicar o cumprimento do objeto da parceria;

VI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

VIII - a não utilização dos recursos depositados em conta corrente específica no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias.

7.3 - O disposto no inciso VIII do item 7.2 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

7.4 - No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

7.5 - Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará à OSC além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

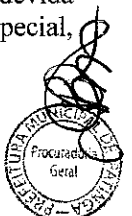
I - suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão;

III - devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.6 - No caso do disposto na cláusula 7.5, III, caso a OSC não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial,

A.B.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES NA DATA DA CONCLUSÃO OU EXTINÇÃO DA PARCERIA

8.1 - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes à Administração Pública Municipal, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2 - Após conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, serão devolvidos à Administração Pública Municipal para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.3 - Após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa pública municipal.

9.2 - Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 - E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 07 (sete) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 17 de dezembro 2021.

Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Salvador Prado Júnior
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER

TESTEMUNHAS:

CPF: 089.608.946-05

CPF: 92420743649







Ipatinga, 5 de Janeiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2.796 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

I – elaborar e divulgar o edital de convocação das eleições, definindo seus critérios e etapas;

II – receber e analisar os documentos necessários para a inscrição e habilitação de candidatos e eleitores;

III – divulgar a lista do processo eleitoral, conforme calendário descrito no edital;

IV – decidir sobre recursos, caso houver;

V – decidir com base nas normas vigentes sobre os casos omissos no edital;

VI – encaminhar ao Chefe do Executivo o resultado final da eleição para publicação e posse dos membros representantes não governamentais.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Maria Júlia Bomfim Pereira, representante da Secretaria Municipal Executiva;

II – Girlene Rodrigues da Siva Marques, representante da Secretaria Municipal de Governo;

III – Elzeni Aparecida Soares, representante do Grupo de Mulheres Brilhantes; e

IV – Lândia Bispo dos Santos, representante do SOS Futuro.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 05 de janeiro de 2022.

PAOLA FERNANDA MAIA
Secretária Municipal Executiva

ROSEMARY LUCIANA DE SOUZA FAGA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Da Mulher

PROCURADORIA GERAL

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO 72/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL X FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.878.404/0001-00; Publicado no Diário Oficial do Município em 22/12/2021; onde se lê: "TERMO DE FOMENTO 72/2021", leia-se: "TERMO DE FOMENTO 85/2021"; Dt. Pub.: 22 de dezembro de 2021. Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento - Secretária Municipal de Assistência Social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO Nº 009/2021

Parecer e Deliberação do Conselho Municipal de Saúde do Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde do município de Ipatinga.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ipatinga, em Reunião Ordinária de nº 136ª realizada em 27 de outubro de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90 e pela Lei Municipal n.º 3305/2014;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

RESOLVE

Art. 1.º Deliberar e Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde do município de Ipatinga.

Ipatinga, 28 de outubro 2021.

Gleison Pereira da Silva
Conselho Municipal de Saúde
Presidente

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

